###### @@@@@@@@@

###### socio saiu - altertação contratro

###### teve prejuizo 700.000,00 dívida

###### estimado valor farma em 300.000,00

###### um comprou parte

###### grazi compro parte da pricila

###### ficou com 150.000,00 a mais que a priscila

###### debito tributos

###### os valores de cada uma

###### compra e venfda de cotasd e assunção d dívidas

@@@@@@@@@@@@@@@@@@@@

|  |
| --- |
| **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA**  **E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA** |

Por meio deste instrumento de contrato particular, com fundamentos no art. 1003 e art. 1057 do Código Civil/2002, pelo qual:

**GRAZIELA FERREIRA DOS REIS - Compradora,**

brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de identidade RG nº 1136038 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 938.341.601-72, com endereço à Rua Fernão de Magalhães, nº. 866, Vila Marli, casa 03, CEP: 79117-011, Campo Grande – MS

**PRISCILA SOUZA PEREIRA ALBANO - Vendedora,**

brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.648.651-56, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1055545 SEJUSP/MS, com endereço à Rua Elmira Ferreira de Lima, nº. 486, Parque Isabel Gardens, CEP: 79013-463, Campo Grande – MS.

Resolvem, entre si, justo e contratado celebrar o presente negócio jurídico para cessão de quotas da sociedade limitada denominada:

**PEREIRA & REIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.721.099/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201233155 em 12/05/2017, com sede a Avenida Manoel Joaquim de Moraes, nº 1.124, bairro Jardim Leblon, CEP: 79.092-250, Campo Grande/MS, tendo como nome fantasia **DROGAPOPULAR.**

**- PREMISSAS DO PRESENTE NEGÓCIO JURÍDICO:**

As Partes declaram que firmam o presente instrumento cientes e plenamente conhecedoras das seguintes premissas, com base nas quais o presente negócio é celebrado:

1. Que o **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE** é titular de 2.000 (duas mil) quotas, inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 20% do capital social da EMPRESA 1;
2. Que o **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE** pretende alienar as referidas quotas, retirando-se definitivamente da sociedade;
3. Que os **PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO** possuem interesse na aquisição da totalidade das quotas do **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE;**
4. Que o sócio quotista remanescente, ora INTERVENIENTE ANUENTE, declarara renunciar ao exercício do direito de preferência à aquisição das quotas objeto da alienação ajustada neste instrumento; E assim, considerando as premissas acima e a situação jurídica das Partes, bem como a plena capacidade civil para disposição de seus particulares interesses, com fundamento na liberdade contratual e autonomia da vontade privada, resolvem as Partes estabelecer as seguintes cláusulas e disposições:

- CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

Pelo presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, na melhor forma de direito, as Partes, acham-se justas e acordadas, sendo o presente negócio jurídico regido pelas cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente aceitas e outorgadas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO O PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE, neste ato, através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, aos PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS, todas as 2.000 (duas mil) quotas, inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 20% do capital social da EMPRESA 1 do seguinte modo: a) 1.700 (mil e setecentas) quotas representativas de 17% do capital social para Novo Sócio 1 - PRIMEIRO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO; b) 300 (trezentas) quotas representativas de 3% do capital social para Novo Sócio 2 - SEGUNDO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA DO NEGÓCIO JURÍDICO O presente negócio jurídico é celebrado em caráter pro soluto, de natureza irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento de qualquer das Partes, devendo ser respeitado por todos os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, singular ou universal.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição das quotas, os PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS pagarão ao PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE, cada qual na proporção das quotas adquiridas, o preço de R$100.000,00 (cem mil reais), pagos em 10 parcelas mensais da seguinte forma:

a) R$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/03/2009;

b) R$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/04/2009;

c) R$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/05/2009;

d) R$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/06/2009;

e) R$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/07/2009;

f) R$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/08/2009;

(i)Cada PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO é pessoalmente responsável pelo pagamento do preço na proporção das quotas adquiridas, porém solidariamente responsáveis entre si e em conjunto com os intervenientes anuentes pelo preço total;

(ii) No caso do vencimento de alguma das parcelas coincidir com sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente;

(iii) A ausência de pagamento das parcelas fixas mensais nos seus respectivos vencimentos sujeitará o PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO inadimplente aos encargos da mora, consistentes na correção monetária (IGPM/FGV), juros de 1% ao mês, calculados pro rata tempore, até a data da liquidação do pagamento, bem como multa de 2% sobre o montante total do débito.

CLÁUSULA QUARTA: AQUISIÇÃO DE DIREITOS

O presente Contrato compreende não só as quotas em si mesmas, como também todos os direitos a elas inerentes.

CLÁUSULA QUINTA: PASSIVO SOCIAL

A situação patrimonial e contábil da EMPRESA 1 é de pleno conhecimento das Partes, as quais não têm até o presente momento, conhecimento ou notificação da existência de outros débitos, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, administrativa, ou comercial, exceto aqueles constantes em sua contabilidade, atestando as Partes para os devidos fins que as contas da EMPRESA 1 se encontram em perfeita regularidade, devidamente aprovadas, atendendo todos os preceitos e práticas contábeis legalmente aceitas e utilizadas.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As Partes se comprometem a celebrar o respectivo instrumento de alteração do contrato social para inclusão dos PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS e retirada do PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE do quadro social, ficando os PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS responsáveis pelo pagamento das despesas diretamente decorrentes deste negócio jurídico, seja com o presente contrato, seja com o registro e arquivamento da alteração contratual futura perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

(i)CLÁUSULA SÉTIMA: DEVEDORES SOLIDÁRIOS – INTERVENIENTES GARANTIDORES

Como fiadores e garantidores do pagamento do preço das quotas ora cedidas, sujeitando-se aos encargos de mora em caso de inadimplência, figurando solidariamente como principais pagadores, renunciando expressamente ao benefício de ordem e ao direito de exoneração, intervêm no presente contrato os INTERVENIENTES ANUENTES GARANTIDORES assumindo a condição de devedores solidários com os PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA: RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Como único quotista remanescente o sócio Sócio 1 renuncia expressamente ao direito de preferência para a aquisição das quotas ora cedidas, anuindo com o ingresso dos PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS no quadro social da EMPRESA 1. CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

(i) Todas as notificações, solicitações e demais comunicações a qualquer uma das Partes deverão ser efetuadas por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio passível de comprovação do recebimento, aos respectivos endereços informados neste instrumento;

(ii) Independentemente do horário e data de entrega, toda e qualquer notificação, solicitação ou comunicação apenas será considerada, para efeitos de contagem de prazo, recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia em que a respectiva notificação tiver sido entregue;

(iii) O presente Contrato vale como título executivo extrajudicial na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro e o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos Artigos 461, 632, 639 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO CONTRATUAL

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, serão aplicadas exclusivamente as disposições legais da República Federativa do Brasil, elegendo as partes contratantes o foro da Comarca de Recife (PE), local da celebração do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem certas e ajustadas, as Partes celebram o presente instrumento a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos, firmando-o em 5 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, conferindo-lhe a eficácia de título executivo judicial, nos moldes do art.585, II do CPC, ensejando a sua imediata execução forçada em caso de inadimplemento, obedecidas as legalidades.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE: Sócia 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PRIMEIRO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO Novo Sócio 1

Têm entre sim, justo e contratado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO,** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA:**

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento de Transferência de Cotas em Sociedade Ltda. (Sócio para Sócio), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.***  
         
              

**DO OBJETO DO CONTRATO**

                
         
        **Cláusula 1ª.** O sócio, na condição de **CEDENTE**, em conformidade com o contrato social da empresa (xxx) Ltda., registrada sob o número (xxx) na Junta Comercial desta cidade, declara que, nas razões de suas faculdade mentais, transfere ao **CESSIONÁRIO**, sua cota parte na sociedade.  
         
              

**DA TRANFERÊNCIA**

         
          
        **Cláusula 2ª.** O **CEDENTE** transfere sua cota-parte integralizada no capital social, que perfaz o valor total de (xxx) (Valor Expresso), direta e irrestritamente ao **CESSIONÁRIO**.  
          
        **Cláusula 3ª.** A presente transferência, neste ato consubstanciada, se faz com a concordância expressa de todos os outros sócios, declarando também, que foram notificados da transferência e não tiveram interesse na compra da referida cota, conforme notificação anexa, nos moldes da legislação vigente.  
          
        **Cláusula 4ª.** Salienta-se que, não há quaisquer pendências ou ônus pendentes sobre a referida cota-parte.  
         
              

**DO CAPITAL SOCIAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

         
          
        **Cláusula 5ª.** Ressalta-se que, em decorrência desta transferência, não houve quaisquer modificações no capital social da empresa, mantendo-se desta forma, o valor total de R$ (xxx) (Valor Expresso).  
          
        **Cláusula 6ª.** O **CESSIONÁRIO** se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a transferência da cota, tais como: o pagamento de tributos, a elaboração da alteração contratual para que conste todo o trâmite, entre outros.   
         
        **Parágrafo único.** Ressalta-se que o **CESSIONÁRIO** tem 30 (trinta) dias para o cumprimentos destas obrigações, contados da assinatura do presente.  
          
        **Cláusula 7ª.** A vigência de todas as cláusulas do contrato social e de suas alterações continua estabelecida, assim não haverá nenhuma modificação nos mesmos.  
         
       

**DO VALOR**

         
          
        **Cláusula 8ª.** O **CESSIONÁRIO** pagará, no ato da assinatura do presente, diretamente ao **CEDENTE**, a título de transferência da cota-parte, a quantia de R$ (xxx) (Valor Expresso), em moeda corrente.  
          
        **Cláusula 9ª.** O **CEDENTE** dá plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu da Sociedade, todos seus direitos e haveres, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.  
         
       

**CONDIÇÕES GERAIS**

         
         
        **Cláusula 10ª.** A Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada (xxx), com a vênia de todos seus sócios abaixo assinados, autoriza desde já a presente transferência de cotas.  
          
        **Cláusula 11ª.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

@@@@@@@@@

**- CLÁUSULA PRIMEIRA – QUOTAS SUJEITAS AO PRESENTE ACORDO DE SÓCIOS:**

**Parágrafo Primeiro:** São sujeitas ao presente Acordo de Sócios todas as quotas de que cada um dos Sócios é titular no capital da SOCIEDADE, representando 100% do capital social, a saber:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| SÓCIOS | **Nº. QUOTAS** | **%** | **VALOR R$** |
| **ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES** | 947 | 10,52% | 947,00 |
| **SIRLON MACIEL ZIRBES** | 947 | 10,52% | 947,00 |
| PAULA RENATA RICI DE SOUZA | 947 | 10,52% | 947,00 |
| **SANDRO RICARDO PESENTE** | 947 | 10,52% | 947,00 |
| LEONARDO CAPELLO FILHO | 3.792 | 42,14% | 3.792,00 |
| **GECELE CAMARGO MOTA SIMÕES** | 473 | 5,26% | 473,00 |
| **ALESSANDRA CASALI DO AMARAL** | 947 | 10,52% | 947,00 |
| **TOTAL** | **9.000** | **100,00%** | **9.000,00** |

**Parágrafo Segundo:** A SOCIEDADE se obriga a cumprir e fazer cumprir, em todos os seus atos societários e administrativos, os termos do presente Acordo de Sócios, sob pena de nulidade absoluta dos mesmos atos.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**Parágrafo Único:** O presente Acordo de Sócios vigorará por prazo indeterminado, com início nesta data.

**- CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:**

**Parágrafo Único:** O objeto social da SOCIEDADE é e continuará sendo:

1. Prestação de Serviços de Fisioterapia nas áreas de Neurologia, Pneumologia, RPG, Acupuntura, Cardiologia, Ortopedia, Geriatria, Pediatria, Oncologia, Reumatologia, Ginecologia;
2. Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria nas áreas de fisioterapia para entidades públicas e privadas;
3. Prestação de Serviços de Promoção de cursos e congressos nas áreas de fisioterapia;
4. Prestação de serviços de locação de material, de artigos e de equipamentos médicos, ortopédicos e de fisioterapia;
5. O atendimento aos pacientes será exercido em domicilio, em ambiente ambulatorial e hospitalar;
6. Comércio varejista de instrumentos, artigos e materiais médico-hospitalares, ortopédicos e de fisioterapia;
7. Comércio atacadista e a distribuição de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares, e de laboratórios, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, no todo ou em partes.

**- CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO:**

**Parágrafo Único:** O prazo de duração da SOCIEDADE é por prazo indeterminado tendo seu início nesta data.

**- CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL, CONTINUIDADE:**

**Parágrafo Primeiro:**  O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é o constante do quadro reproduzido na Cláusula Primeira supra, correspondendo a cada quota um voto nas deliberações dos Sócios Quotistas.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

**Parágrafo Terceiro:** Os Sócios se obrigam a não dar suas quotas em fiança, penhor, penhora, caução ou garantia de qualquer natureza, em favor de terceiros, salvo com a expressa anuência de quotistas detentoras da maioria das quotas sociais.

**- CLAUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE -**

**DIRETORIA:**

**Parágrafo Primeiro:** A administração da Sociedade será exercida pelo **Administrador** nomeado no contrato social, doravante designado genericamente “Administrador”. O Administrador está dispensado de prestar caução em garantia a sua gestão e, por prazo indeterminado, terá o poder para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da empresa, inclusive:

a) A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e

b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social, em especial a concessão de garantias em favor de terceiros, que não as necessárias à consecução do objeto social, ressalvada a possibilidade de concessão de garantias às sociedades coligadas, controladas, controladoras ou quaisquer sociedades em que os sócios desta empresa tenham participação direta no capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade só se vinculará mediante a assinatura:

a) Mediante a assinatura do Administrador;

b) Mediante a assinatura de 01 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Quarto:** As procurações em nome da empresa serão sempre outorgadas por escrito pelo Administrador, assim como estabelecerá os poderes dos respectivos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, seus prazos de duração não poderão exceder 01 (um) ano.

**Parágrafo Quinto:** Além do Administrador, fazem parte da sociedade os cargos, funções e prestação de serviços de fisioterapia descritas no **Anexo I - Remuneração da Diretoria e da Prestação de Serviço de Fisioterapia.**

**Parágrafo Sexto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à SOCIEDADE, os atos de quaisquer dos sócios, Diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações sociais serão tomadas sempre por votação dos sócios quotistas, preponderando as decisões tomadas pelos sócios que formarem o maior percentual das quotas sociais, com exceção das matérias reguladas por lei.

**Parágrafo Oitavo:** Todas as despesas incorridas em transações envolvendo cotas de participação da empresa, serão rateadas entre os Sócios que participarem da transação.

**Parágrafo Nono:** Os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, que poderá ser a título de pro labore ou uma retirada de partes dos lucros, destinada a ser distribuída mensalmente para os quotistas que exercerem os cargos de direção e prestarem efetivamente os serviços de fisioterapia disposto no Anexo I, deste instrumento, que será fixado de comum acordo entre os Sócios.

**Parágrafo Décimo -** Os poderes para comprar, vender. hipotecar, ou, por qualquer modo, alienar ou gravar bens do ativo permanente da SOCIEDADE, deverão ser exercidos conjuntamente pelos Diretores, mediante deliberação expressa dos Sócios representando a totalidade do Capital Social, tomada em Reunião convocada exclusivamente para essa finalidade.

**- CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - DELIBERAÇÕES DE QUOTISTAS:**

**Parágrafo Primeiro:** Os Sócios se reunirão obrigatoriamente, ao menos uma vez, no primeiro quadrimestre do ano civil, para deliberação e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, consistentes dos demonstrativos financeiros obrigatórios, bem como do balanço patrimonial, mediante convocação efetivada pelo Diretor Geral para tal fim, através dos meios de notificação acordados no parágrafo segundo, infra, especificando o dia, a hora e o local da Reunião, colocando-se, os documentos e demonstrativos à disposição dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Sempre que necessário, também se reunirão os Sócios, mediante convocação conforme as especificidades a seguir descritas:

**- Das Notificações:** Qualquer notificação a ser enviada pela Sociedade aos sócios ou de um sócio aos demais poderá ser enviada por carta, e-mail, por aplicativos de mensagem eletrônica (whats app), para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento (ou seus substitutos, conforme vier a ser notificado de uma parte às outras, oportunamente);

**- Das Reuniões:** As reuniões e votações poderão ser realizadas via aplicativo de mensagem eletrônica (whats app) ou pessoalmente;

**- Das Votações:** As votações serão realizadas por deliberação dos sócios, e seguirão o rito definido na Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo.

**Parágrafo Terceiro:** Das reuniões se lavrará ata, em livro próprio, que permanecerá na sede da SOCIEDADE e as deliberações seguirão o rito definido na Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo:

**Parágrafo Quarto:** Qualquer Sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à Reunião, desde que este seja sócio ou advogado, e, se pessoa jurídica, por seu representante legal ou procurador, ao qual será obrigatoriamente outorgado mandato com os poderes específicos para tal ato, que deverá ser arquivado juntamente com a ata.

**Parágrafo Quinto:** Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente ao Diretor Geral da empresa sobre qualquer alteração nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

**- CLÁUSULA OITAVA - LIVROS SOCIETÁRIOS:**

**Parágrafo Único:** O Diretor Geral deverá manter na sede da SOCIEDADE e com os devidos registros, quando necessários, perante a Junta Comercial, além dos livros fiscais e mercantis obrigatórios, os seguintes livros:

I - Livro de Atas de Reuniões de Sócios:

II - Contrato de Acordo de Quotistas e seus anexos.

**- CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E LIQUIDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:**

**Parágrafo Único:** A transferência de quotas desta SOCIEDADE entre os seus Sócios respeitará, mutuamente e nas respectivas proporções de participação, o direito de preferência dos demais, mediante convocação de Reunião de Sócios para tal fim, respeitado o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA infra.

**- CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**Parágrafo Primeiro:** Caso algum ou alguns dos Sócios (“Sócio Ofertante”) deseje(m) transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a terceiros, as suas quotas sociais ou quaisquer direitos a elas relativos, deverá(ão) dar preferência aos demais Sócios, para adquiri-las, em paridade de condições em relação à eventual proposta de terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Para tanto, o(s) Sócio(s) Ofertante(s) deverá(ão) comunicar, por carta registrada ou e-mail, aos demais Sócios, sua intenção de ceder e transferir as quotas, indicando o valor do crédito a ser transferido, o nome do interessado (TERCEIRO), o preço, a forma de pagamento e demais condições.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer um dos demais Sócios (“Sócio Ofertado”) terá (ão) o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra, para manifestar o seu interesse na aquisição. Sendo positiva a manifestação, operar-se á, de imediato, a transferência das quotas, devendo o Sócio que exerceu a preferência pagar o preço nas mesmas condições em que pagaria o TERCEIRO.

**Parágrafo Quarto:** Caso mais de um Sócio Ofertado exerça o direito de preferência, a aquisição de quotas será repartida proporcionalmente entre eles.

**Parágrafo Quinto:** Não manifestando nenhum dos Sócios Ofertados interesse na aquisição das quotas, no prazo de trinta dias, o Sócio Ofertante estará livre para transferi-las ao TERCEIRO, pelo preço e condições combinadas, no prazo de 30 dias.

**Parágrafo Sexto:** Vencido esse prazo sem que se concretize a transferência, caso haja, novamente, interesse em transferir as quotas, será necessário conceder, novamente, o direito de preferência aos demais Sócios, repetindo-se toda a operação.

**Parágrafo Sétimo:** Serão nulas, de pleno direito, todas e quaisquer transferências de quotas feitas (i) sem respeitar o direito de preferência ou (ii) em condições diversas das comunicadas na correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra.

**Parágrafo Oitavo:** Qualquer que seja a modalidade do negócio jurídico que implique em transferência direta ou indireta a terceiros, mesmo que não envolva pagamento em pecúnia (caso de permuta, subscrição de capital etc.) será obrigatória, sob pena de nulidade do negócio, a concessão de direito de preferência, pelo Sócio Ofertante, aos Sócios Ofertados, expressando em moeda nacional o valor do negócio jurídico, para os fins previstos na presente cláusula.

**Parágrafo Nono:** Exceção feita aos casos previstos no Parágrafo Décimo, infra, desta Cláusula, serão nulos de pleno direito os negócios jurídicos a título gratuito que impliquem na transferência direta ou indireta das quotas a terceiros não contemplados no Parágrafo Décimo infra.

**Parágrafo Décimo:** Os Sócios ficam dispensados das disposições previstas na presente Cláusula, nas hipóteses de transferência das quotas a ascendentes ou descendentes, em linha reta. Também ficam dispensados na hipótese de versão das quotas em subscrição e integralização do capital social de sociedades das quais façam parte, única e exclusivamente, os Sócios e seus descendentes ou ascendentes, em linha reta, é requisito necessário dos ascendentes ou descendentes que recebem as quotas, estar cursando ou ter cursando, cursos específicos na área da saúde ou de administração de empresas, cursos de nível superior ou pós-graduação, preferencialmente nas especialidades de fisioterapia ou gestão hospitalar, com carga horária mínima de 220 horas. Em ambos os casos, porém, é obrigatória a comunicação prévia à SOCIEDADE, com antecedência de 30 (trinta) dias, e requisito necessário dos ascendentes ou descendentes que recebem as quotas, sob pena de ineficácia do negócio jurídico.

**- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de liquidação ou dissolução total da SOCIEDADE, o liquidante, sócio ou não, será eleito pela maioria votante dos sócios. Nessa hipótese, os haveres da SOCIEDADE serão empregados na liquidação das obrigações, respeitados os direitos dos credores preferenciais, e o remanescente será rateado entre os Sócios, em proporção ao número de quotas de cada um.

**Parágrafo Segundo:** O liquidante convocará Reunião dos sócios para prestação de contas, cuja ata deverá ser registrada no órgão pertinente.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENHORA, ARREMATAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS:**

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de penhora, arrematação ou adjudicação de quotas sociais por terceiros, estes não farão jus à admissão na SOCIEDADE, exceto por deliberação definida na Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo. Não admitido o terceiro, os haveres correspondentes às quotas penhoradas, arrematada ou adjudicadas serão pagos em moeda corrente, nos termos e condições previstos no Parágrafos Segundo, infra. A presente disposição se aplica, igualmente, ao caso de penhora, arrematação ou adjudicação das quotas do capital de sócias que forem pessoas jurídicas, caso em que os haveres destas na SOCIEDADE serão apurados e pagos na forma desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de divórcio ou separação judicial ou consensual de qualquer dos Sócios, as quotas que eventualmente forem atribuídas a seu cônjuge em partilha deverão ser liquidadas, por apuração e pagamento de haveres, na forma prevista nesta Cláusula. O ex cônjuge do sócio não fará jus ao ingresso na SOCIEDADE, obrigando-se todos os sócios a, se necessário, deliberar pela não admissão do ex-cônjuge.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falecimento de qualquer Sócio, seus herdeiros não serão admitidos na SOCIEDADE, os sucessores do Sócio falecido, que fizerem jus a quotas atribuídas na partilha à (ao) viúva(o) do(a) Sócio(a), serão liquidadas por apuração e pagamento de haveres, na forma prevista nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A apuração dos haveres será regularmente realizada, salvo disposição em contrário em Acordo de Sócios, em conformidade com o balanço patrimonial especialmente levantado, com base na respectiva participação no patrimônio líquido e que se realizará em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias da data de seu desligamento da SOCIEDADE, devendo ser pagas em dinheiro. Atualizadas monetariamente através da variação acumulada do IGP-M da FGV.

**Parágrafo Quinto:** Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o Capital Social sofrerá redução correspondente ao valor dos haveres apurados e pagos referente ao valor do capital social, salvo hipótese de os demais Sócios suprirem este valor, redistribuindo-se suas quotas.

**- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL:**

**Parágrafo Primeiro:** O exercício social coincide com o ano calendário civil, terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, e ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Segundo:** Os Sócios, mediante deliberação, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo, poderão levantar balanços ou balancetes intermediários, mensais, trimestrais e semestrais.

**- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:**

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros líquidos obtidos em cada exercício social terão a aplicação que lhes for determinada pelos Sócios representando a totalidade do Capital Social, mediante deliberação em Reunião, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo, e respeitando os ajustes celebrados neste Acordo de Quotistas.

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado que a distribuição de lucros poderá ocorrer de forma desigual à proporção de participação do capital social, prevalecendo a proporção, e valores, definidos em reunião de sócios, como também as definições contidas e aprovados no anexo I.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá ocorrer a distribuição semestral de lucros, sendo que um mês antes da divisão, será apurado qual o valor disponível em caixa, onde será colocado em votação a destinação, o percentual e valores, considerando a reserva de caixa, o valor reservado para liquidar o passivo, o valor reservado para investimentos e demais despesas, prevalecendo as decisões tomadas de acordo com a Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo.

**- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEITAS:**

**Parágrafo Único:** Todos os valores recebidos referente Receita de Prestação de Serviços, de Locação e da Venda de produtos, ou demais Receita, deverão ser deposita em conta bancaria em nome da sociedade.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DE DESPESAS E COMPRA DE EQUIPAMENTOS:**

**Parágrafo Primeiro:** Toda compra de Máquinas e Equipamentos e demais Ativos, deverá ser proposto pelo Diretor da área ao Diretor Geral, demonstrando a necessidade e/ou projeção de aumento de Receita, devendo haver a concordância de ambos os diretores para autorização do investimento, havendo esta concordância fica autorizado o investimento. Caso haja discordância por um dos Diretores, será colocado em votação em reunião dos sócios, prevalecendo as decisões tomadas de acordo com a Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUDITORIA:**

**Parágrafo Primeiro:** A auditoria será feita pelo sócio auditor que poderá ser acompanhado de um representante da diretoria.

**Parágrafo Segundo:** O DIRETOR FINANCEIRO, enviará ou indicará a pessoa responsável por encaminhar os documentos pertinentes e necessários para execução do trabalho do Sócio Auditor.

**Parágrafo Terceiro:** O auditor conferirá todos os comprovantes das despesas lançadas e os recebimentos das receitas. Sendo que todos os documentos necessários para execução dos trabalhos, poderão ser digitalizados e enviados via e-mail para o Sócio Auditor.

**Parágrafo Quarto:** Ao final da auditoria será elaborado um relatório do período auditado. O relatório apresentado pelo auditor, não será objeto de reanálise, salvo comprovação documentada de erros ou desacordo da legislação pertinente a matéria. Tal comprovação deverá ser requerida por ofício com a identificação pessoal do requerente, assinado e anexado os elementos probatórios, e, ou, indicando os elementos de divergência do relatório da auditoria. Deverá ser endereçando o pedido ao Diretor Financeiro e ao Auditor, que deverão oferecer uma resposta em até 15 (quinze) dias úteis, onde disporá sobre a manutenção da auditoria ou sua reanálise.

**- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PAGAMENTOS:**

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão feitos todo dia 15 de cada mês, podendo ocorrer antecipações.

**- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXCLUSÃO DE SÓCIO:**

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, sendo que as deliberações serão tomadas de acordo com a Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo, devendo constar o termo “justa causa” na ata de deliberação, salvo se não houver a exclusão de sócio.

**Parágrafo Segundo:** No caso de exclusão de qualquer sócio, incapacidade, falecimento ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a empresa não se dissolverá, salvo por deliberação tomada de acordo com a Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo.

**Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do Patrimônio Líquido constante do Balanço da Sociedade do ano anterior, salvo por deliberação tomada de acordo com a Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo.

**Parágrafo Quarto** - A aquisição, pela Sociedade, dos haveres do sócio excluído se dará mediante aplicação de um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.

**- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**- CLÁUSULA VIGÉSIMA:** **ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL:**

**Parágrafo Único:** O Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, por instrumento firmado por deliberação dos sócios, tomada de acordo com a Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo.

**- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE SIGILO:**

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos Sócios, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiro ou em conjunção com quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de que sejam Sócios ou não, empregar ou tentar empregar ou oferecer qualquer tipo de serviço a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Sociedade que estejam com seus respectivos contratos de gestão, de trabalho ou de prestação de serviços em vigor, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência deste Acordo de Sócios e após 02 (dois) anos contados da saída de quaisquer dos signatários do quadro de Sócios da Sociedade, os Sócios não poderão tentar atrair, para si ou para terceiros, qualquer funcionário, cliente ou fornecedor da Sociedade, nem tentar persuadir qualquer pessoa física ou jurídica que seja funcionária, cliente, colaboradora ou fornecedora da Sociedade a deixar de fazer negócios ou reduzir a quantidade de negócios que tal pessoa realiza normalmente ou pretende realizar com a Sociedade. Nesse sentido, nenhum dos Sócios poderá, após deixar a Sociedade, pelo prazo acima estipulado, persuadir personalidades e/ou quaisquer envolvidos nos negócios desenvolvidos pela Sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os Sócios comprometem-se, ainda, a não revelar, em nenhum momento (seja durante ou após a vigência deste Acordo de Sócios), a qualquer pessoa quaisquer informações confidenciais sobre a Sociedade, suas atividades e seus clientes, e a não utilizar tais informações confidenciais em benefício próprio ou em benefício de terceiros, sendo certo que todos os memorandos, anotações, registros ou outros documentos compilados por ele ou que tiverem sido disponibilizados a ele durante a sua condição de Sócio da Sociedade, relativos aos negócios da Sociedade serão entregues à Sociedade, quando da rescisão do vínculo societário do Sócio em questão.

**- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SOLVÊNCIA DOS SÓCIOS:**

**Parágrafo Primeiro:** Os Sócios reconhecem que a manutenção da solvência e saúde financeira dos Sócios é imprescindível para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, relação com as instituições financeiras e com o próprio mercado. Em razão disso, na hipótese de qualquer dos Sócios ter um título em seu nome protestado, ser incluído em cadastros de mal pagadores (SERASA, SPC etc.) e/ou ser condenado, através de decisão judicial. administrativa ou arbitral transitada em julgado ("Débito"), deverá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias de notificação da Sociedade, exibir a prova do cancelamento do protesto, da exclusão do cadastro de mal pagadores e/ou certidão comprobatória do cumprimento da decisão judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo:** A falta de regularização do Débito sujeitará o sócio em questão, à retirada da Sociedade, devendo ser deliberado de acordo com a Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo.

**- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Administrador da empresa, anteriormente qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, nos termos do art. 1.011 do Código Civil/2002.

**- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO:**

**Parágrafo Único:** Todas as disputas decorrentes e/ou relacionadas à interpretação ou ao cumprimento deste instrumento não solucionadas amigavelmente serão definitivamente resolvidas no foro da comarca de Campo Grande-MS, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E** assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Campo Grande – MS, 11 de Dezembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES LEONARDO CAPELLO FILHO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PAULA RENATA RICI DE SOUZA GECELE CAMARGO MOTA SIMÕES**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SIRLON MACIEL ZIRBES SANDRO RICARDO PESENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALESSANDRA CASALI DO AMARAL**

**ANEXO I**

**REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA**

- Este anexo é parte integrante do Acordo de Sócios, celebrado entre os sócios cotistas da empresa **HOME FISIO LTDA-EPP,** elaborado nos termos dos arts. 421 e seguintes do Código Civil/2002.

**- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA:**

- As eleições para os cargos administrativos ocorrem de dois em dois anos, podendo o sócio se candidatar a qualquer cargo administrativo;

- Tem direito a voto todos os sócios da empresa e cada voto tem o peso da participação do capital social do sócio;

- Sairá vencedor o sócio candidato que alcançar mais de 50% do capital social.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DA SOCIEDADE:**

Além do Administrador definido no Acordo de Sócios, a sociedade será gerida pelos cargos, funções e atribuições elencadas a seguir:

**- DIRETOR(A) GERAL,** responsável por:

Busca por novos negócios; Busca por novos parceiros; Representação da empresa perante fornecedores, parceiros e clientes; Negociações de locação, venda ou fisioterapia com pessoa jurídica e pública; Compras para os departamentos; Compras de equipamentos e acessórios para locação e vendas; Contratação/demissão de funcionários; Controle de locações pessoa jurídica; Manutenção da documentação da empresa perante os órgãos oficiais em conjunto com a contabilidade; Atendimento à vigilância sanitária; Atendimento e relacionamento com o CREFITO 13; Estratégias de vendas juntamente com os departamentos e diretorias; Patrocínios e participações da empresa em eventos; Marketing; Chefia direta de todos os departamentos e diretorias; Organização de eleições na empresa.

**- DIRETOR(A) FINANCEIRO,** responsável por:

Fechamento de produção mensal e geração de faturas; Recebimentos; Emissão, recebimentos e controle de notas fiscais e recibos; Pagamentos; Folha de pagamentos; Cobranças; Controle de locações particulares; Produção do livro-caixa; Organização dos comprovantes; Transmissão da documentação para auditoria e contabilidade; Responsabilidade e chefia direta da assistência domiciliar; Seleção de fisioterapeutas para contratação para a assistência domiciliar; Emissão de advertências verbais ou escritas a funcionários e sócios no que diz respeito a manutenção dos atendimentos domiciliares conforme normas da empresa e clientes; Elaboração de planos de ação visando a melhoria do serviço; Reuniões com funcionários e sócios quando necessário relacionadas à assistência domiciliar e financeiro.

**- DIRETOR(A) DE LOCAÇÃO E VENDAS,** responsável por:

Responsabilidade e chefia direta das vendas e locações; Responsabilidade pela cobertura integral da escala de atendimento assistencial, aplicações e recolhimentos das locações, e vendas; Elaboração das escalas de atendimento; Responsabilidade de atendimento em caso de falta de atendimento por qualquer motivo; Chefia direta dos fisioterapeutas em atendimentos assistenciais das locações e vendas, inclusive sócios; Manutenção de todos os documentos pertinentes as aplicações, recolhimentos, manutenções, atendimentos referentes as locações e vendas; Seleção de fisioterapeutas para contratação para assistência nas locações e vendas; Resolução de problemas relacionados locações e vendas; Emissão de advertências verbais ou escritas a funcionários e sócios no que diz respeito a locações e vendas, conforme normas da empresa e clientes; Elaboração de planos de ação visando a melhoria do serviço; Reuniões com funcionários e sócios quando necessário relacionadas a locações e vendas; Informativos que se fazerem necessários para os fechamentos de produção mensal; Produção do relatório individual da Unimed de locações; Alimentação do sistema da empresa com as locações, vendas e assistências realizadas; Controle, higienização, testes e embalagem dos equipamentos de locação; Atendimento ao cliente de vendas e locações; Controle de estoque.

**- DIRETOR(A) DE ASSISTENCIA HOSPITALAR,** responsável por:

Responsabilidade pela cobertura integral da escala de atendimento fisioterapêutico hospitalar; Elaboração das escalas de atendimento; Responsabilidade de atendimento em caso de falta de atendimento por qualquer motivo; Distribuição de plantões conforme necessidades da empresa para funcionários e sócios; Chefia direta dos fisioterapeutas em atendimentos assistências hospitalares, inclusive sócios; Funcionamento e lançamentos de sistemas da operadora; Seleção de fisioterapeutas para contratação para a assistência hospitalar; Resolução de problemas relacionados aos atendimentos hospitalares; Emissão de advertências verbais ou escritas a funcionários e sócios no que diz respeito a manutenção dos atendimentos hospitalares conforme normas da empresa e clientes; Elaboração de planos de ação visando a melhoria do serviço; Reuniões com funcionários e sócios quando necessário relacionadas à assistência hospitalar; Informativos que se fazerem necessários para os fechamentos de produção mensal.

**- AUDITOR**, responsável por:

Conferência das contas da empresa; Emissão de relatórios de conformidade; Representação dos sócios na auditoria; Prestação de esclarecimentos, caso necessário.

**- CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E CARGOS ADMINISTRATIVOS:**

- Os cargos da diretoria da empresa serão remunerados da forma seguinte:

**- Diretor(a) Geral:**

O Diretor Geral, fará jus a uma retirada de lucro equivalente a 10% do faturamento mensal total bruto;

**- Diretor(a) Financeiro:**

O Diretor(a) Financeiro, fará jus a uma retirada de lucro equivalente a 7,00% do faturamento mensal total bruto;

**- Diretora de assistência hospitalar :**

O Diretora de assistência hospitalar, fará jus a uma retirada de lucro equivalente a 3% do faturamento mensal total bruto;

**- Diretor de vendas e locações:**

O Diretor de vendas e locações, fará jus a uma retirada de lucro equivalente a 3% do faturamento mensal total bruto + R$ 50,00 (cinquenta reais) por assistência nas locações realizada;

**- Auditor de contas:**

O Auditor de contas, fará jus a uma retirada de lucro equivalente a 2,00% do faturamento mensal total bruto.

**- CLÁUSULA QUARTA – APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PELOS SÓCIOS:**

Para apurar os valores correspondente a prestação de serviço de fisioterapia pelos sócios, soma-se todas as sessões de fisioterapia realizadas por sócios no mês e distribui-se conforme o capital social de cada sócio, devendo ainda ser considerado:

O valor unitário de cada sessão realizada pelo profissional sócio da empresa será de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais);

O valor unitário de cada sessão excedente realizada pelo profissional sócio da empresa será de R$ 22,00 (vinte e dois reais);

O valor unitário de cada sessão não realizada pelo profissional sócio da empresa será de R$ 3,00 (três reais).

Dessa forma a remuneração de cada sócio será dada pelo somatório de todas as sessões realizadas no mês por sócios multiplicado pela percentagem das quotas sociais de cada sócio, multiplicado pelo valor unitário da sessão correspondente.

Os outros atendimentos são feitos por funcionários e não entram na fórmula acima

**- CLÁUSULA QUINTA – TIPOS DE SERVIÇOS / FORMA DE PRESTAÇÃO:**

- A empresa oferece serviços na área de fisioterapia realizados por funcionários e sócios, sendo remunerados, conforme a descrição a seguir:

**- Fisioterapia domiciliar** - são sessões realizadas por funcionários com carteira assinada e sócios;

**- Fisioterapia Hospitalar** - são plantões hospitalares em finais de semana no hospital Unimed, são realizados por funcionários - que recebem R$ 20,00 (vinte reais) por hora ou por sócios - que recebem R$ 30,00 (trinta reais) por hora, sendo plantões de dez horas no sábado e 15h no domingo;

**- Locações de equipamentos respiratórios com assistência 24hs** - essas assistências, assim como as aplicações e recebimentos são prestadas pelo diretor de locações na maioria das vezes que recebe R$ 50,00 (cinquenta reais) em horário comercial e R$ 100,00 (cem reais) em horário noturno, quando é necessário ser feito por funcionário, o mesmo recebe os mesmos valores, sendo emitidos recibos de locações;

**- Vendas**- são realizadas pelo diretor geral ou diretor de vendas, todas as vendas são emitidas notas fiscais.

**- CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E PERCENTUAIS:**

- Os valores e percentuais dispostos na Cláusulas Terceira a Quarta, serão definidos e decidido por votação, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo, a cada dois anos, juntamente com a votação e eleição dos cargos administrativos.

Campo Grande – MS, 11 de Dezembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES LEONARDO CAPELLO FILHO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PAULA RENATA RICI DE SOUZA GECELE CAMARGO MOTA SIMÕES**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SIRLON MACIEL ZIRBES SANDRO RICARDO PESENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALESSANDRA CASALI DO AMARAL**

@@@@@@@@@@@@@@@@

Pelo instrumento particular de constituição de contrato social e na sua melhor forma admitida em direito, **PRISCILA SOUZA PEREIRA ALBANO,** brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Elmira Ferreira de Lima, nº. 486, Parque Isabel Gardens, CEP: 79013-463, Campo Grande - MS, inscrita no CPF sob o n.º. 003.648.651-56, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1055545 SEJUSP/MS; e **GRAZIELA FERREIRA DOS REIS**, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada à Rua Fernão de Magalhães, nº. 866, Vila Marli, casa 03, CEP: 79117-011, Campo Grande – MS, portadora da Cédula de identidade RG nº. 1136038 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 938.341.601-72, únicas sócias da sociedade limitada **PEREIRA & REIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME**, com sede e domicilio a Avenida Manoel Joaquim de Moraes, nº 1124, bairro Jardim Leblon CEP: 79092-250, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.721.099/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201233155 em 12/05/2017, resolvem entre si, alterar e transformar a empresa **PEREIRA & REIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME** para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante pela presente transformação e **ATO CONSTITUTIVO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Retira–se da sociedade a sócia **PRISCILA SOUZA PEREIRA ALBANO**, já qualificada no preâmbulo do contrato, que vende pelo valor nominal, à totalidade de sua participação no capital social da sociedade a sócia remanescente **GRAZIELA FERREIRA DOS REIS**, que permanece na sociedade. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade. O capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SÓCIO** | **N. QUOTAS** | **%** | **VALOR** |
| GRAZIELA FERREIRA DOS REIS | 50.000 | 100% | 50.000,00 |
| **TOTAL** | **50.000** | **100** | **50.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **REIS COMÉRCIO DE MÉDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI**, tendo como nome fantasia **DROGAPOPULAR,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O capital social que era de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R$ 99.800,00 (NOVENTA E NOVE MILE OITOCENTOS REAIS) dividido em 99.800 (NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTAS) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL), cujo aumento é integralizado, neste ato em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA** **INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**GRAZIELA FERREIRA DOS REIS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 02/11/1976, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 1136038 SSP/MS e CPF sob o nº 938.341.601-72, residente e domiciliada a Rua Fernão de Magalhães, Nº 866, Vila Marli, casa 03, Bairro Guanandi - CEP 79117-011 - Campo Grande/MS, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo suas relações sociais reguladas através deste Ato Constitutivo, mais os dispositivos de lei trazidos pelos artigos 980-A e seguintes do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pelos artigos da Lei 6.404/1976(LSA) sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa gira sob o nome empresarial **REIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI**, nome fantasia **DROGAPOPULAR**, tem sede e domicilio a Rua com sede e domicilio a Avenida Manoel Joaquim de Moraes, nº 1124, bairro Jardim Leblon - CEP: 79092-250 - Campo Grande/MS**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital é de R$ 99.800,00 (NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa tem por objeto social o comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, artigos de perfumaria e higiene pessoal em geral.

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa iniciou suas atividades em 12/05/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da empresa será exercida por **GRAZIELA FERREIRA DOS REIS** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do [inventário](http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/inventario), do [balanço patrimonial](http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/balanco_patrimonial) e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados que terá a destinação que lhe der ao titular. Em caso de haver prejuízos verificados no Balanço, serão cobertos com as reservas então existentes e, não existindo estas ou sendo as mesmas insuficientes, serão os prejuízos ou excessos contabilizados em conta especial para compensação com lucros obtidos nos exercícios seguintes.

**Parágrafo único** – A Titular poderá proceder ao levantamento de balanços intermediários, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros eventualmente apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Titular Administradora **GRAZIELA FERREIRA DOS REIS** declara, sob as penas da Lei:

**Parágrafo Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Segundo** – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Campo Grande, 15 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GRAZIELA FERREIRA DOS REIS**

Titular administradora

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PRISCILA SOUZA PEREIRA ALBANO**

sócia retirante

**CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade renunciando os contratantes, expressamente à faculdade de arrependimento concedida pelo Artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro.

As partes de comum acordo elegem o **FORO** desta Comarca de **Campo Grande-MS,** para nele serem dirímidas quaiquer dúvidas oriundas do Presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram fazer dito Instrumento em duas vias de igual valor e teor na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 30 de Agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| *-------------------------------------------------*  **GRAZIELA FERREIRA DOS REI**  ***Compradora***  ***TESTEMUNHAS:***  *------------------------------------------------------*  ***Nome:***  ***C.P.F.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*** | *--------------------------------------------------------*  ***PRISCILA SOUZA PEREIRA ALBANO***  ***Vendedora***  *--------------------------------------------------*  ***Nome:***  ***C.P.F.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Advogados Assistentes:**  **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  **OAB 13.985/MS** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA**  **OAB 19.571/MS** |

**QUOTAS DE SOCIEDADE - PAGAMENTO À PRAZO**

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência de quotas sociais, de um lado ............................... (nome completo do cedente), residente e domiciliado à .................................................... n.º ......., (endereço completo do cedente), .............................. RG n.º ................................... (número da identidade do cedente), CIC n.º ................................. (número do CPF do cedente), sócio quotista da firma ................. (denominação da firma ou razão social em que o cedente é sócio), com sede à ............................................................... (endereço completo de firma ou empresa, cujas quotas sociais estão sendo negociadas), na cidade de ...................., Estado de .................., (cidade e Estado em que se situa a sede da empresa), CNPJ n.º .................... (número do CNPJ da empresa), com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de ................................, sob número .................... (dados do contrato inicial da empresa) e alterações contratuais sob números ............, .........., ........... (citar todas as alterações sociais da empresa, arquivadas na Junta Comercial do respectivo Estado), de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE e, de outro lado, ............................................ (nome completo de quem está adquirindo as quotas), de nacionalidade ..........................., de profissão .............................., estado civil ....................., residente e domiciliado à ............................................. n.º ........ (endereço completo de quem está adquirindo as quotas), na cidade de ..........................., Estado de .................................., RG n.º ..................... (número da identidade de quem está adquirindo as quotas), CIC n.º ................................................... (número do CPF de quem está adquirindo as quotas), (se a aquisição das quotas está sendo realizada por uma outra empresa, a identificação do cssionário será a da empresa adquirente das quotas, naturalmente representada por um dos sócios ou gerentes ou elemento legalmente autorizado para a aquisição), de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

1º - O CEDENTE é detentor, por todos os títulos de direito, de .....(quantidade de quotas sociais) quotas sociais, no valor de R$........................ (valor de cada quota, segundo o contrato social ou suas alterações), totalizando R$ ............ (valor total das quotas sociais), consoante contrato social e alterações citadas especificamente no intróito deste instrumento contratual.

2º - As respectivas quotas do CEDENTE estão (ou não estão) inteiramente integralizadas (se não estiverem inteiramente integralizadas, citar a quantidade e os valores das que deverão sê-las).

3º - (Se houver, no contrato social, direito de preferência pela aquisição de quotas pelos outros sócios). Ofertou o CEDENTE as quotas sociais de que era titular aos demais sócios da sociedade, consoante o disposto na cláusula ............ (citar o número da cláusula do contrato social da empresa), sem que os mesmos manifestassem interesse em exercer o seu direito de preferência (ou: abrindo os mesmos mão de seu direito de preferência), conforme correspondência que se anexa a este instrumento, ficando o CEDENTE livre para negociá-las com terceiros.

4º - O CEDENTE, por este instrumento, cede ao CESSIONÁRIO as quotas sociais de que é titular, e já integralizadas, pelo valor de R$................................. (valor total da transação das quotas), assim como todos os seus direitos e obrigações contratuais.

5º - O CESSIONÁRIO pagará o valor referido na cláusula anterior, da seguinte forma: ............................... (descrever a forma do pagamento, o valor, se for dado, neste ato, e as parcelas futuras que poderão ser representadas por Notas Promissórias e esclarecer se nas prestações subseqüentes serão contados juros e correção monetária).

6º - O CEDENTE obriga-se à transferência oficial das quotas da sociedade, transacionadas por este instrumento, até o dia ........ de ............................ de ......... (dia, mês e ano), ao CESSIONÁRIO, através de alteração contratual que fará elaborar por advogado e que será por ele assinada, juntamente com o outro (ou os demais sócios, se houver mais de um sócio além do CEDENTE), integrando o CESSIONÁRIO no domínio das quotas respectivas e seus direitos e obrigações conseqüentes.

7º - O CESSIONÁRIO obriga-se ao arquivamento da alteração contratual, pela cessão e transferência de quotas, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, sob pena de, se não o fazendo, investir o CEDENTE da autorização de fazê-lo para valer a cessão e transferência diante de terceiros.

8º - Declara-se o CESSIONÁRIO inteiramente ciente do estado econômico e financeiro da empresa cujas quotas estão, parcialmente, sendo transferidas e cedidas por este ato, nada podendo alegar, sobre estas situações, para retratar-se ou reverter esta transação.

9º - Este contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do CESSIONÁRIO, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo Código Civil e Código Comercial.

10º - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privlegiado que seja.

11º - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem assim ajustadas e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em ......... (número de vias) vias, de igual teor.

......................., ......... de ......................... de ..........

....................................................

(assinatura do CEDENTE)

....................................................

(assinatura do CESSIONÁRIO)

Testemunhas:

1ª - .............................................

2ª - .............................................

**Observação:**  
O valor da transação, neste contrato, poderá ser maior que o valor das quotas sociais ou menor que elas, quando, então, haverá o ágio ou deságio que beneficia ou leva prejuízo ao cedente como pessoa física.  
O valor deste contrato, na contabilidade, não aparecerá, salvo na contabilidade do cessionário, se este for pessoa jurídica.